Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 495

de 29 de Novembro de 1979.

Altera o Código Tributário do Município de Pradópolis e dá outras providências.

O DOUTOR ORLANDO OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Ficam, por força deste artigo, modificadas as redações dos artigos 136 e 206, da Lei nº 356, de 27 de Dezembro de 1974 (Código Tributário do Município de Pradópolis), os quais passam a ter as seguintes redações:

" 136º = O imposto territorial urbano será cobrado na base de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o Valor Venal do terreno ".

" 206º = As alíquotas da taxa de serviços urbanos serão calculadas com base no salário de referência e assim distribuídas:

a) 1% (um por cento) para limpeza pública;

b) 1% (um por cento) para conservação de calçamento;

c) 2% (dois por cento) para iluminação pública ".

Art. 2º = Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 465, de 28 de Dezembro de 1978.

PREFEITURA MINICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 29 DE NOVEMBRO DE 1979.

Dr. Orlando Ometto
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Dr. Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário